

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 2010

relativa à adaptação dos coeficientes de correcção aplicáveis a partir de 1 de Agosto de 2009, 1 de Setembro de 2009, 1 de Outubro de 2009, 1 de Novembro de 2009, 1 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010 às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afectação seja um país terceiro

(2010/790/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 336.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes dessas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 768/2010 do Conselho ⁽²⁾ fixou, para efeitos de aplicação do artigo 13.º, primeiro parágrafo, do anexo X do Estatuto, os coeficientes de correcção que afectam, a partir de 1 de Julho de 2009, as remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afectação seja um país terceiro.
- (2) É conveniente adaptar, em conformidade com o artigo 13.º, segundo parágrafo, do anexo X do Estatuto, a partir de 1 de Agosto de 2009, 1 de Setembro de 2009, 1 de Outubro de 2009, 1 de Novembro de 2009, 1 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010, alguns destes coeficientes de correcção, dado que, em função dos dados estatísticos na posse da Comissão, a variação do custo de vida, medida de acordo com o coeficiente de correcção e a taxa de câmbio correspondente, se revelou, para certos países terceiros, superior a 5 % desde a sua última fixação,

Artigo 1.º

Os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo local de afectação seja um país terceiro, pagas na moeda do país de afectação, são adaptados para certos países, indicados no anexo. Este contém seis quadros mensais que indicam quais os países abrangidos e quais as datas de aplicação sucessivas para cada um deles (1 de Agosto de 2009, 1 de Setembro de 2009, 1 de Outubro de 2009, 1 de Novembro de 2009, 1 de Dezembro de 2009 e 1 de Janeiro de 2010).

As taxas de câmbio utilizadas para o cálculo dessas remunerações são fixadas em conformidade com as normas de execução do Regulamento Financeiro e correspondem às diferentes datas referidas no primeiro parágrafo.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,
Catherine ASHTON
Vice-Presidente*

⁽¹⁾ JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

⁽²⁾ JO L 228 de 31.8.2010, p. 1.

ANEXO

AGOSTO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Agosto de 2009	Taxas de câmbio Agosto de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Agosto de 2009 (**)
Eritreia ⁽¹⁾	11,28	21,6903	52,0
Geórgia	1,919	2,3805	80,6
Gana ⁽²⁾	1,009	2,0935	48,2
Indonésia (Jacarta) ⁽³⁾	10 091	13 989,6	72,1
Indonésia (Banda Aceh) ⁽⁴⁾	7 989	13 989,6	57,1
Libéria ⁽²⁾	USD 1,265	USD 1,4053	90,0
Moldávia	9,558	15,9211	60,0
Montenegro	0,6456	1	64,6
Sérvia (Belgrado) ⁽²⁾	65,28	93,045	70,2
Sudão (Cartum) ⁽⁵⁾	1,93	3,55881	54,2

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).
(**) Bruxelas = 100.

⁽¹⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Outubro e Dezembro.

⁽²⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto e Dezembro.

⁽³⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto de 2009 e Janeiro de 2010.

⁽⁴⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto e Novembro.

⁽⁵⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Setembro e Dezembro.

SETEMBRO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Setembro de 2009	Taxas de câmbio Setembro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Setembro de 2009 (**)
Egipto ⁽²⁾	3,272	7,9632	41,1
Gâmbia ⁽³⁾	24,07	38,05	63,3
Guiné (Conacri)	4 456	6 793,48	65,6
Cazaquistão (Astana) ⁽²⁾	154,2	215,54	71,5
Serra Leoa	3 745	5 088,7	73,6
Sudão (Cartum) ⁽¹⁾	2,035	3,63297	56,0
Timor-Leste ⁽⁴⁾	USD 1,008	USD 1,4364	70,2
Venezuela ⁽⁵⁾	2,94	3,08826	95,2

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).
(**) Bruxelas = 100.

⁽¹⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Setembro e Dezembro.

⁽²⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro e Novembro.

⁽³⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro e Dezembro.

⁽⁴⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro de 2009 e Janeiro de 2010.

⁽⁵⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Setembro e Novembro de 2009 e Janeiro de 2010.

OUTUBRO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Outubro de 2009	Taxas de câmbio Outubro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Outubro de 2009 (**)
Albânia	89,99	134,994	66,7
Antiga República Jugoslava da Macedónia ⁽²⁾	39,56	61,4321	64,4
Austrália ⁽²⁾	1,693	1,669	101,4
Camboja	4 435	6 186,5	71,7
Croácia	6,345	7,2708	87,3
Eritreia ⁽¹⁾	12,34	22,4703	54,9
Guiné-Bissau	644,7	655,957	98,3
Mali	593,6	655,957	90,5
Nova Caledónia	141,4	119,332	118,5
Uganda	1 965	2 839,77	69,2
República Democrática do Congo (Kinshasa) ⁽³⁾	USD 1,663	USD 1,45490	114,3
Sri Lanka ⁽²⁾	107,3	169,169	63,4
Tajiquistão	3,715	6,3745	58,3
Tanzânia	1 287	1 894,85	67,9
Tailândia	28,36	48,906	58,0
Turquia ⁽³⁾	1,742	2,168	80,4
Ucrânia	7,579	11,746	64,5
Zâmbia ⁽³⁾	3 830	6 820,88	56,2

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).

(**) Bruxelas = 100.

⁽¹⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Outubro e Dezembro.

⁽²⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Outubro de 2009 e Janeiro de 2010.

⁽³⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Outubro e Dezembro.

NOVEMBRO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Novembro de 2009	Taxas de câmbio Novembro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Novembro de 2009 (**)
Argélia	74,7	107,642	69,4
Egipto ⁽²⁾	3,544	8,26565	42,9
Indonésia (Banda Aceh) ⁽¹⁾	8 536	14 188,1	60,2
Israel	5,351	5,5483	96,4
Cazaquistão (Almaty)	172	226,55	75,9

Locais de afectação	Paridades económicas Novembro de 2009	Taxas de câmbio Novembro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Novembro de 2009 (**)
Cazaquistão (Astana) ⁽²⁾	162,9	226,55	71,9
Quirguizistão	48,82	64,4757	75,7
Laos ⁽⁴⁾	9 584	12 734	75,3
Líbano	1 638	2 229,29	73,5
Nepal ⁽⁴⁾	79,66	111,64	71,4
Rússia	40,41	43,1957	93,6
Chade	751,4	655,957	114,6
Venezuela ⁽³⁾	3,172	3,17543	99,9

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).

(**) Bruxelas = 100.

⁽¹⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto e Novembro.

⁽²⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro e Novembro.

⁽³⁾ O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Setembro e Novembro de 2009 e Janeiro de 2010.

⁽⁴⁾ O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Novembro de 2009 e Janeiro de 2010.

DEZEMBRO DE 2009

Locais de afectação	Paridades económicas Dezembro de 2009	Taxas de câmbio Dezembro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Dezembro de 2009 (**)
Arábia Saudita	4,174	5,5885	74,7
Congo (Brazzaville)	725	655,957	110,5
Cuba	USD 1,105	USD 1,4918	74,1
Eritreia ⁽¹⁾	13,43	22,8273	58,8
Gâmbia ⁽⁴⁾	25,54	40,1	63,7
Gana ⁽²⁾	1,069	2,155	49,6
Guatemala	8,18	12,3745	66,1
Haiti	60,46	64,591	93,6
Ilhas Salomão	10,68	11,7695	90,7
Índia	38,84	69,5925	55,8
Libéria ⁽²⁾	USD 1,38	USD 1,4918	92,5
Madagáscar	2 140	2 907,57	73,6
Malásia	3,289	5,0587	65,0
Malavi	158,9	213,936	74,3
Paraguai	4 341	7 186,56	60,4
República Democrática do Congo (Kinshasa) ⁽⁵⁾	USD 1,772	USD 1,4918	118,8
Sérvia (Belgrado) ⁽²⁾	69,83	94,412	74,0
Sudão (Cartum) ⁽³⁾	2,19	3,52542	62,1
Suriname	1,92	4,18	45,9

Locais de afectação	Paridades económicas Dezembro de 2009	Taxas de câmbio Dezembro de 2009 (*)	Coefficientes de correcção Dezembro de 2009 (**)
Turquia (5)	1,831	2,283	80,2
Vietname	12 873	29 495,2	43,6
Zâmbia (5)	4 038	6 974,14	57,9

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).

(**) Bruxelas = 100.

(1) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Outubro e Dezembro.

(2) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto e Dezembro.

(3) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Agosto, Setembro e Dezembro.

(4) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro e Novembro.

(5) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Outubro e Dezembro.

JANEIRO DE 2010

Locais de afectação	Paridades económicas Janeiro de 2010	Taxas de câmbio Janeiro de 2010 (*)	Coefficientes de correcção Janeiro de 2010 (**)
Antiga República Jugoslava da Macedónia (4)	37,26	61,447	60,6
Argentina	3,219	5,4559	59,0
Austrália (4)	1,596	1,6036	99,5
Etiópia	14,33	18,2782	78,4
Indonésia (Jacarta) (1)	9 550	13 511,5	70,7
Islândia	144,5	180,96	79,9
Kosovo (Pristina)	0,5854	1	58,5
Laos (5)	8 875	12 174	72,9
Líbia	1,018	1,7683	57,6
Nepal (5)	74	107,83	68,6
Níger	593,3	655,957	90,4
Samoa	2,891	3,61939	79,9
Sri Lanca (4)	114,1	163,139	69,9
Timor-Leste (2)	USD 1,083	USD 1,4338	75,5
Venezuela (3)	3,357	3,0788	109,0

(*) 1 EUR = x unidades da moeda nacional (excepto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D. Congo, Timor-Leste).

(**) Bruxelas = 100.

(1) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Agosto de 2009 e Janeiro de 2010.

(2) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para os meses de Setembro de 2009 e Janeiro de 2010.

(3) O coeficiente deste local é adaptado três vezes: para os meses de Setembro e Novembro de 2009 e Janeiro de 2010.

(4) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Outubro de 2009 e Janeiro de 2010.

(5) O coeficiente deste local é adaptado duas vezes: para Novembro de 2009 e Janeiro de 2010.